

Lei nº 1308/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DA LEI Nº 1.219, DE 24 DE SETEMBRO DE 1976.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei n.1.219, de 24 de fevereiro de 1976, modificado pela Lei n.1282, de 18 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Para retificação do eixo daquela via e a conseguinte liberação dos lotes do patrimônio municipal, a Prefeitura receberá três mil cento e trinta e quatro metros quadrados (3.134 m²), no loteamento referido neste artigo, dando em troca dois mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577 m²), representados pelos seguintes lotes: cento e vinte (120), cento e sessenta (160), cento e oitenta (180) e duzentos e dez (210) da quadra quarenta e cinco (45); cento e cinco (105), cento e vinte (120), duzentos e trinta (230) e duzentos e quarenta (240) da quadra quarenta e seis (46), bem como a quadra sessenta (60), todos da zona 06 do C.T.M.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de julho de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 2 de 16/07/1977